



COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Projeto de Lei n.º 0256.1/2020

“Autoriza a cessão de uso compartilhado de imóvel no Município de São Lourenço do Oeste.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Fernando Krelling

I – RELATÓRIO

Por meio da Mensagem nº 465, de 22 de julho de 2020, o Governador do Estado encaminhou a este Poder o Projeto de Lei indicado em epígrafe, que visa buscar autorização legislativa para que o Poder Executivo efetue cessão de uso compartilhado de imóvel no Município de São Lourenço do Oeste.

A cessão de uso proposta é em benefício do Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC) e ao Município de São Lourenço do Oeste, para uso compartilhado do Imóvel com área de 7.500,00 m² (sete mil e quinhentos metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, tendo por finalidade proporcionar cursos de nível técnico e superior, ministrados pelo IFSC, de forma gratuita, e o ensino fundamental desenvolvido pelo Município de São Lourenço do Oeste.

Os autos do Projeto de Lei encontram-se instruídos com os documentos de fls. 07 até 34, entre os quais destaco:

1) cópia do Ofício nº 805/2019/REITORIA/IFSC, de 21 de agosto de 2019, do Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC), no qual requer a Cessão de Uso do imóvel objeto deste Projeto de Lei (fl. 07);

2) cópia da Certidão Imobiliária de Inteiro Teor da Matrícula do imóvel (fls. 26/27);

3) parecer nº519/2020/COJUR/SEA/SC, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Administração (SEA) (fls. 30 até 34);

Lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 29 de julho de 2020, a proposição legislativa foi encaminhada a Comissão de Constituição e Justiça, sendo aprovada por unanimidade em 04/08/2020.



A matéria encontra-se em trâmite perante esta Comissão, para análise e apreciação de proposições, exercendo sua função legislativa e fiscalizadora referente aos aspectos financeiros e orçamentários, nos termos do art. 73 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – VOTO

Ao examinar os termos do Projeto de Lei e a documentação instrutória, notadamente à luz da Lei Estadual nº 5.704, de 28 de maio de 1980, que “Dispõe sobre aquisição, alienação e utilização de bens imóveis, nos casos que especifica, e estabelece outras providências”, percebe-se que foram observados os princípios e normas indispensáveis à cessão em tela, não havendo, portanto, qualquer impedimento financeiro, orçamentário e legal ao prosseguimento do feito.

Ressalto, que as atividades de ensino, quer sejam ministradas pelo IFSC, ou pelo município, já estão sendo desenvolvidas, sendo necessária somente a autorização legislativa para consolidar o ato jurídico entre as partes.

A matéria não encontra óbice da tramitação no que se refere aos aspectos financeiros e orçamentários, uma vez que a cessão de fato já foi concretizada e não haverá criação ou aumento de despesa com a alteração sugerida.

Assim, examinados os autos do Projeto de Lei em espécie, voto pela **APROVAÇÃO**, por não haver entraves de ordem financeira e orçamentária, devendo seguir seus trâmites legais, com a consequente análise de mérito na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Sala das Comissões,

Deputado Fernando Krelling
Relator